LEI Nº 1186, DE 21 DE SETEMRBO DE 1983.

ESTABELECE IMUNIDADE DE CORTE A UMA ÁRVORE EXISTENTE NA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Por ato do Poder Público, qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, em razão de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta sementes.

Art. 2º - É concedida imunidade de corte a uma árvore do tipo Figueira (gêmea) de duas espécies diferentes, uma denominada Ficus Organensis e outra Ficus Gomellieira, com aproximadamente cento e cinquenta (150) anos de idade, localizada no canteiro central da Rua Theodomiro Porto da Fonseca.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de setembro de 1983.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal